



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Educação	3
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	3
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	4
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	5
-------	---

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	10
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 2221/GAP/25. LOTAR a servidora **JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE**, matrícula n.º 2415/51, Agente de Defesa Civil, na Procuradoria Geral do Município - **PGM**, a contar de 22/07/2025.

PORTARIA N.º 2222/GAP/25. EXONERAR a pedido, a servidora **LUCIANA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, matrícula n.º 5810/61, Terapeuta Ocupacional, a contar de 04/06/2025. (Processo n.º 3782/2025-E).

PORTARIA N.º 2223/GAP/25. EXONERAR de ofício, o servidor **MARCELO PEDRO DE MIRANDA**, matrícula n.º 16726/01, Professor II, a contar de 18/03/2025. (Processo n.º 3385/2025-E).

PORTARIA N.º 2224/GAP/25. EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **THIAGO RORIS DE MATOS**, matrícula n.º 14718/03, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAC**, a contar de 05/08/2025.

PORTARIA N.º 2225/GAP/25. EXONERAR o servidor **JOÃO VITOR LADEIRA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, da Secretaria de Comunicação – **GAP**, a contar de 13/08/2025.

PORTARIA N.º 2226/GAP/25. NOMEAR JOÃO VITOR LADEIRA DO NASCIMENTO, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, no gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 14/08/2025.

PORTARIA N.º 2227/GAP/25. DESIGNAR o servidor **PAULO CESAR TAVARES ARÁUJO**, Subsecretário Municipal de Aquisições e Contratos, Matrícula n.º 6730/01, para Responder pela Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAC**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município a contar de 05/08/2025.

ERRATA: PUBLICAÇÃO NO DOQ N.º 142/25, DE 01/08/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 2189/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARILUCE DA SILVA**, matrícula n.º 14366/01, Subsecretária Chefe de Gabinete do Prefeito - **GAP**, referente ao período: 01/08/2025 à 30/08/2025, fixando um novo período para: 02/10/2025 à 31/10/2025.

LEIA-SE: PORTARIA N.º 2189/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARILUCE DA SILVA**, matrícula n.º 14366/01, Subsecretária Chefe de Gabinete do Prefeito - **GAP**, referente ao período: 01/08/2025 à 30/08/2025, fixando um novo período para: 1º Período: 01/09/2025 à 15/09/2025 e 2º Período: 16/10/2025 à 30/10/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora **ELIANE MARA DE MELLO PINTO LEITE – MAT. 10759/04**, através do processo n.º 1678/2025-E, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR – MAT. 14367/01**, através do processo n.º 4074/2025-E, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **MARCELO DE SOUZA PEREIRA – MAT. 16204/01** através do processo n.º 1511/2025-E, no valor de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
Controlador Geral
MAT.14353/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 112/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ALINE RIBEIRO DE SOUSA BAPTISTA**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Matrícula 16216/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de **08/07/2025** a **11/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N.º 5392/2025-E.

PORTARIA N.º 113/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ALINE RIBEIRO DE SOUSA BAPTISTA**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Matrícula 16216/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de **29/07/2025** a **01/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N.º 5392/2025-E.

PORTARIA N.º 114/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELIANE RIBEIRO DA COSTA BASIM**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Matrícula 16249/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **05/08/2025** a **19/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N.º 5482/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

PORTARIA Nº 115/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ANA MARCIA GOMES MENDES DA CUNHA**, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 12251/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de **05/08/2025** a **03/09/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5453/2025-E.

PORTARIA Nº 116/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARIA BERNADETE DA SILVA FELICIO**, PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE, Matrícula 7733/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **02/08/2025** a **31/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3808/2025-E.

PORTARIA Nº 1117/SEMAD/2025. Com base no Ofício nº. **79/SINDICÂNCIA/2025**, **DEFIRO** o pedido de **Prorrogação do prazo do Processo Administrativo nº 1358/2025-E**, por 60 (sessenta) dias, na forma do Art. 154, § 3º da Lei 1.060/11, Art. 6º, III, do Decreto nº 1405/12, a contar do dia **15/08/2025**.

PORTARIA Nº 1118/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de prorrogação da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, do servidor **VALMIR GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 5421/61, Psicólogo – **SEMUS**, nos termos do art. 92 da Lei nº 1.060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01/09/2025. Após esse período, o servidor deverá apresentar-se à SCRH/SEMAD e retirar Carta de Apresentação, com a data de retorno, a ser entregue ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado. (**Processo nº 1528/2020-06**).

PORTARIA Nº 1119/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, que opina pela aprovação do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, **Aplico** à servidora a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no artigo 138, c/c artigo 125, inciso XI, da Lei Municipal nº. 1.060/2011, referente ao **Processo nº 800/2025-E**.

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 15218/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

PROCESSO Nº 2987/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Doc. de nº de Controle 0256643, no parecer da Assessoria Técnica para Controladoria Interna da Educação, Doc. de nº de Controle 0252964 e manifestação da Coordenadoria de Registro e Pesquisa de Preço, Doc de nº de controle 0255859. **HOMOLOGO** na forma da Lei, a adesão e utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, resultante do Pregão nº 90001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada **SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** na prestação de serviços de telecomunicação contemplando serviços de voz fixa, assim como links de comunicação de dados da Rede Municipal de Ensino de Queimados visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Processo nº 2987/2025-E. **ADJUDICO** o objeto consignado a empresa **SPEEDY NET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 27.900.019/0001-40, no valor anual de R\$ 367.751,88 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Processo nº 5296/2018/05. De acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da SEMED, às fls. 1587/1589, da Assessoria Jurídica da SEMED, às fls. 1590/1598, com base legal que dispõe a Lei Complementar nº 103, de 12 março de 2025, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do vigente Contrato nº 031/21, de Serviços de Locação de 07 (sete) Ônibus, para transporte escolar gratuito de alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Queimados no período de 12 (doze) meses a contar de 16/08/2025. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 11.413.391/0001-92, no valor total de **R\$ 1.688.057,71** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

***PUBLICADO NO DOQ Nº 149, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, PÁGINA 9, REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.**

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 089/SEMUR/2025.TORNAR PÚBLICO o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº. 037/2025**, destinado à **GOMES E LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, fica concedido a Licença para Construção para o imóvel de uso residencial multifamiliar, consistindo em três (03) unidades térreas. A área total construída é de 154,89m², situada na Rua Baltar, QD.: 14 LT.:5, que tomarão o N.º15 Casa 1, Casa 2 e Casa 3 – Bairro Belmonte, Queimados/RJ. Emitido em 12 de agosto de 2025 através do processo nº **1953/2025-E**.

PORTARIA Nº 090/SEMUR/2025.TORNAR PÚBLICO o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº. 038/2025**, destinado à **AX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, fica concedido a Licença para Construção para o imóvel de uso residencial multifamiliar, consistindo em cinco (05) unidades habitacionais. A área total construída é de 259,23m², situada na Rua Adail Cardoso Barbosa, Lt:75 – **que tomarão o N.º100 Casa 1, Casa 2, Apt 101, Apt 102 e Apt 103** - Bairro Parque Val D'Ariosa, Loteamento Jardim Silvestre CEP.: 26.313-340 – Queimados/RJ. Emitido em 12 de agosto de 2025 através do processo nº **7585/2024-E**.

PORTARIA Nº 092/SEMUR/2025.TORNAR PÚBLICO a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº. 174/2025**, destinado à **LEOBALDO NERYS MENEZES FILHO**, o imóvel de uso residencial, tipo sobrado, possui uma área total de 268,63m². Essa área está distribuída em dois pavimentos: Térreo com 160,55m² de área e Pavimento Superior com 108,08m² de área, situado na Rua Nilda Lima (Antiga Rua Maurício Chulan) LT: 9 da QD: 55 - que tomará o N.º 83 – Bairro Vila Camarim, Queimados/RJ. Emitido em 12 de agosto de 2025, através do processo de nº **1688/2025-E** em nome do requerente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

PORTARIA N.º 093/SEMUR/2025.TORNAR PÚBLICO o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 032/2025**, destinado à **ÁGUAS DO RIO 4 SPE**, fica concedido a Licença para Construção da Estação Elevatória de Água (tipo Container) com 2,00m² de área total construída, situado na RUA Zelina De Carvalho, altura do N.º238 – Bairro Pedreira, Queimados/RJ. Emitido em 13 de agosto de 2025 através do processo nº **6939/2024-E**.

PORTARIA N.º 094/SEMUR/2025 - DESIGNAR o Servidor **ERICK HENRIQUE GOMES DA SILVA**, Assessor de Planejamento Urbano, matrícula nº **17004/01**, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
Secretário Municipal de Urbanismo
Matrícula nº 15400/02

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ao decimo primeiro dia de julho de dois mil e vinte e cinco o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes de Queimados reuniu de forma híbrida, **na sede dos conselhos: Rua Otília,1496 – Sala 101 – Vila do Tinguá e através Plataforma Google Meet - Link da videochamada:** <https://meet.google.com/gby-xjhq-fhr>, publicado no DOQ 124 de 08/07/2025, para tratar da seguinte pauta: **1.** Verificação do Quórum; **2.** Deliberação da ATA da Reunião Ordinária de 13/06/2025; **3.** Nova eleição do conselho – Biênio 2025-227; **4.** Informes e Assuntos Gerais. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Governamental:** Tânia Nunes (GAP), Celiane Farias (SEMED) e Giselda Matos (SEMAS). **Sociedade Civil:** Neide Porto (Cruz Vermelha), Zuila Oliveira (APAE), Augusto Castelano (APAE) e Barbara. **Secretaria Executiva:** Karla Cristina, Ariane Raphaele. A reunião foi presidida pela Presidente em exercício Waldira Viol. Após a verificação do quórum a reunião deu início às 10h48 com deliberação da ATA de 16 de junho de 2025 pela Secretária Executiva Karla Cristina, na sequência foi colocada para votação e aprovada por unanimidade, após foi informado sobre o andamento do Edital de Chamamento Público visto que está chegando ao fim o mandato deste conselho e pedido para que os interessados verifiquem seus documentos para que não percam o prazo de inscrição. Findado os assuntos da pauta a Conselheira Marizete Sant'Ana traz esclarecimentos a respeito das reclamações sobre o atendimento do conselho tutelar que foi esclarecido na reunião com comissão de garantia de direitos e fiscalização do conselho tutelar que o equipamento possuía algumas deficiências que implicava no bom funcionamento do atendimento e resposta das demandas com a falta de internet, ausência de profissional adequado na administração e déficit de profissional na equipe entre outras demandas que eram desconhecidas pelo CMDCA, na oportunidade a secretaria executiva reforça que o conselho tem o poder e autonomia de fiscalizar as instituições e pede que as comissões se mobilizem para fazer essas visitas, principalmente as instituições que encontram-se com os certificados desatualizados, e sugere que para próximo mandato seja criado um calendário de visitas para que possamos nos organizar melhor, visto que a secretaria possui apenas um carro para atender todas as demandas dos equipamento de assistência, estando todos de acordo e sem mais nada a tratar a reunião se encerrou as 11h03. Eu Karla Cristina, matrícula 12501/01, declaro que lavrei a presente ata.

Waldira Viol Soares
Vice-Presidente do CMDCA
Presidente em exercício

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

ATA Nº 398 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIO 2025.

Ao nono dia de maio de dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados se reuniu de forma híbrida, **na sede dos conselhos: Rua Otília,1496 – Sala 101 – Vila do Tinguá e através Plataforma Google Meet - Link da videochamada:** <https://meet.google.com/zei-phnm-sas>, publicada no DOQ 82 de 07/05/2025, para tratar as seguintes pautas: **1.** Verificação de Quórum; **2.** Deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMAS 397 de 04/04/2025; **3.** Deliberação do relatório de visita institucional; **4.** 15ª Conferência de Assistência Social; **5.** Alteração da Comissão de Garantia de Direitos da Assistência Social; **6.** Informes e Assuntos Gerais. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Governamental:** Giselda Matos (SEMAS), Harrison Silva (SEMFAPLAN), Rogerio Bezerra (SEMED), Vinicius Amaral (GAP), Euclides Aguiar (SEMDEHPROC), Luiz Alberto (SEMUTER), Cecília Barbosa (SEMUHAB). **Sociedade Civil:** Waldira Viol (Raízes e Resistência), Zuila Oliveira (APAE), Jorge Luiz (Kunta Kinte), Fernanda Brandão (Semente do futuro), Edmar Freire (Lar Fabiano de Cristo). **Secretaria Executiva:** Karla Cristina e Ariane Raphaele (SEMAS). A Presidente Giselda Matos deu início a reunião as 10h39 agradecendo a presença de todos e pede para que fiquemos a tentos a agenda do CMAS para que o conselho funcione de forma eficaz e tenhamos a possibilidade de ajudar as pessoas que necessitam deste conselho, em seguida passou a palavra para a Secretária Executiva que deu continuidade na reunião com a leitura da Ata da Reunião Ordinária do CMAS 397 de 04/04/2025, após foi colocada para votação e aprovada por unanimidade. Dando início ao segundo ponto de pauta foi esclarecido que a Comissão de Garanti de Direitos e Fiscalização do CMAS se reuniu para visitar as instituições UMEAS e Kunta Kinte a fim de atualizar seus certificados, desse modo foi colocado para votação os relatórios que foram disponibilizados com antecedência e não tendo nenhuma objeção os mesmos foram aprovados. Seguimos para a pauta da 15ª Conferência de Assistência Social, onde a Presidente Giselda Matos atualiza os conselheiros sobre o andamento dos preparativos para Conferência, informando que comissão se reuniu e foi decidido que a mesma irá acontecer no dia 5 de julho no Teatro Metodista e que estamos aguardando a resposta da SEMED a respeito do ofício enviado solicitando a reserva do espaço, também já solicitamos a abertura do processo para contratar buffet, confeccionar os materiais gráfico e outras demandas que envolvem esse grande evento, além disso já temos conformação da palestrante, do mais é necessário que envolvemos a sociedade nesse evento para que eles sejam mais participativos e atuantes. Para o último ponto de pauta, Alteração da Comissão de Garantia de Direitos da Assistência Social foi identificado que não há equilíbrio entre os membros, tendo um representante do governo e três da sociedade civil, desse modo a Secretária Executiva abre espaço para que se alguém do governo queira fazer parte desta comissão, porém sugere que seja alguém do GAP, pois não temos representante desta Secretaria em nenhuma das cinco comissões do conselho, o conselheiro Vinicius Amaral se coloca disposição e com a aprovação de todos os membros ela passa a fazer parte da comissão na função de coordenador substituindo o conselheiro Paulo José. Como Informes o Conselheiro Jorge Luiz convida a todos para Feijoada do Kunta Kinte que irá acontecer no dia 17 de maio, um encontro cultural e reflexivo sobre a abolição da escravidão. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada as 11h02. Eu Karla Cristina, Secretária Executiva, declaro que lavrei a presente ata.

Giselda de Souza Almeida Matos
Presidente / CMAS Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

ATA Nº 401 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JULHO 2025.

Ao decimo dia de julho de dois mil e vinte e cinco, o Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados se reuniu de forma híbrida, **na sede dos conselhos: Rua Otília, 1496 – Sala 101 – Vila do Tinguá e através Plataforma Google Meet - Link da videochamada** <https://meet.google.com/vrc-nrcq-nzx>, publicada no DOQ 124 de 08/07/2025, para tratar as seguintes pautas: **1.** Verificação de Quórum; **2.** Deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMAS 399 de 06/06/2025; **3.** Deliberação da Ata da Reunião Extraordinária do CMAS 400 de 18/06/2025; **4.** Avaliação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social; **5.** Nova eleição do conselho – biênio 2025-2027; **6.** Informes e Assuntos Gerais. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Governamental:** Giselda Matos (SEMAS), Harrison Silva (SEMFAPLAN), Sergio Rodrigo (SEMDEHPROC), Cecília Barbosa (SEMUHAB), **Sociedade Civil:** Zuila Oliveira (APAE), Edmar Freire (Lar Fabiano de Cristo), Jorge Luiz (Kunta Kinte). **Público Geral:** Antônio de Assis (Raízes da Resistência). **Secretaria Executiva:** Karla Cristina. A Presidente Giselda Matos iniciou a reunião as 10h55 pedindo a participação de todos para que possamos finalizar os trabalhos com êxito, uma vez que estamos caminhando para o fim desse mandato do conselho e passou a palavra para a Secretária Executiva que deu continuidade com a deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMAS 399 de 06/06/2025, após foi colocada para votação e aprovada por unanimidade, em seguida foi deliberado sobre a Ata da Reunião Extraordinária do CMAS 400 de 18/06/2025 também aprovada por unanimidade. Sobre a avaliação da 15ª Conferência o conselheiro Harrison avaliou de forma positiva visto que não houve discursão, desnecessária, tão pouco necessidade de força policial, como já houve em outras conferências do município, comemorou pela quantidade significativa de participantes da sociedade civil e fez uma observação sobre a necessidade de melhoria no que diz respeito a publicidade. O Conselheiro Edmar Freire elogiou a participação dos usuários, enfatizou que todos foram respeitados e ouvidos mesmo que por algum momento a fala tenha saído do objetivo proposto pelo tema da conferência, porém a momento nenhum foram interrompidos, se mostrou satisfeito com o serviço de alimentação e parabenizou os envolvidos pela organização, pontualidade e pelas propostas elencadas. O Sr. Antônio de Assis avaliou a conferência como positiva visto que é a primeira experiência dessa gestão. A Presidente Giselda Matos esclareceu que tivemos atraso devido à falta de conhecimento sobre a data escolhida para a realização da conferência ter que passar pela aprovação do Prefeito e demonstrou felicidade com a palestra central, por ter sido esclarecedora e de fácil compreensão, permitindo que a população se expressassem sobre suas necessidades e como ponto negativo enfatizou dentre outras coisas a ausência dos conselheiros sem justificativa, visto que é um evento que exige trabalho e envolvimento de todos para que possamos realiza-lo de forma eficiente e cumprir os prazos estabelecidos, agradeceu a ajuda dos conselheiros envolvidos e membros da própria Secretaria de Assistência Social. O Conselheiro Jorge Luiz discordou da fala sobre ser uma nova gestão e que no seu ponto de vista é uma gestão em continuidade e que as Secretarias deveriam ser mais unidas, visto que a conferência é uma pauta que abrange várias áreas e demonstrou insatisfação com as ausências dos conselheiros. A Conselheira Cecília Giovana elogiou a organização como um todo, o serviço de alimentação, a blusa dos organizadores e delegados, o brinde ofertado e pontuou que sempre há o que melhora, como por exemplo a participação dos conselheiros, porém como uma primeira conferência dessa gestão do conselho e de alguns integrantes da Secretaria de Assistência Social pontuou que a experiência foi positiva. Findada as avaliações, deu-se início ao próximo ponto de pauta, Nova eleição do conselho – biênio 2025-2027. Que foi dito pela Presidente que uma vez que o mandato deste conselho está se encerrando estamos nos preparativos do edital de chamamento público convocando a sociedade civil para compor o conselho no mandato 2025-2027 e que em breve o mesmo será publicizado para conhecimento de todos. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada as 11h26. Eu Karla Cristina, matrícula 12501/01, declaro que lavrei a presente ata.

Giselda de Souza Almeida Matos
Presidente / CMAS Queimados

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a Prestação de Contas do Adiantamento concedido ao servidor Lucio Marcos Alves Gonçalves, matrícula 2695/61, Tomador de Adiantamento deste PREVIQUEIMADOS, através do processo nº 16/2025-E, no valor de R\$ 6.2000,00 (seis mil e duzentos reais)

HELOISA HELENA R. DA CUNHA
Vice-Diretora PREVIQUEIMADOS (Respondendo)
Mat.23/15

Atos do Poder Legislativo

Republicação por erro material.

ATO nº059/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025**:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº110/2025 – Msg. Nº010/2025 Primeira Votação

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de queimados, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e dá outras providências.”

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Queimados poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Queimados, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único -De acordo com o art. 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no art. 4º desta Lei, quanto na respectiva escritura. (Redação dada pela Lei nº 17914/2023)

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II - avaliação administrativa do imóvel;
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

- I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Queimados e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
- IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;
- V - certidões de "objeto e pé" das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à execução.

§ 2º - No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, no Procuradoria Geral do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - A Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicada para requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
- II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, Controladoria Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

§ 1º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Poder Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

Art. 7º - Declarado o interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do art. 357 do Código Civil.

§ 1º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos, lotados preferencialmente na Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da SEMFAPLAN, conforme regulamento.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 8º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 9º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município – PGM que, no prazo de 10 (dez) dias, verificará a regularidade do procedimento administrativo, podendo requisitar outros documentos aos interessados.

Parágrafo único - Verificada a regularidade do procedimento administrativo, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento decidirá, em 5 (cinco) dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Art. 10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação da Procuradoria Geral do Município - PGM, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Queimados, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município - PGM adotarás as providências necessárias, no âmbito das suas atribuições.

§ 2º - As despesas processuais, tais como: taxa judiciária, custas judiciais, honorários advocatícios, correspondentes à 10% (dez por cento) do valor devido, bem como a multa pelo inadimplemento do pagamento, que reverte em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município – CEJUR, deverão ser pagas em dinheiro, podendo o total das despesas que dispõe este artigo, ser paga através de parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, como determina a Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

§ 3º - As despesas de que trata o § 2º deste artigo, serão parceladas observados também os critérios fixados no Convênio da Dívida Ativa, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não fazendo parte da Dação em Pagamento.

§ 4º - A Dação em Pagamento deverá ser precedida do pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo, ainda que de forma parcelada, devendo o instrumento do parcelamento ser mencionado na Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Queimados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

§ 2º - O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterá dispositivos que visam estabelecer:

- I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;
- II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;
- III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;
- IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;
- V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 13 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 12 de agosto de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

***PUBLICADO NO DOQ Nº 149/25, DE 12/08/2025, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

ATO nº060/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025**:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº110/2025 – Msg. Nº010/2025 Segunda Votação

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de queimados, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e dá outras providências.”

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Queimados poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Queimados, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único -De acordo com o art. 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no art. 4º desta Lei, quanto na respectiva escritura. (Redação dada pela Lei nº 17914/2023)

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II - avaliação administrativa do imóvel;
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

- I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Queimados e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
- IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;
- V - certidões de "objeto e pé" das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à execução.

§ 2º - No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, no Procuradoria Geral do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - A Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicada pararequerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, Controladoria Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

§ 1º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Poder Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

Art. 7º - Declarado o interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do art. 357 do Código Civil.

§ 1º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos, lotados preferencialmente na Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da SEMFAPLAN, conforme regulamento.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 8º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 9º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM que, no prazo de 10 (dez) dias, verificará a regularidade do procedimento administrativo, podendo requisitar outros documentos aos interessados.

Parágrafo único - Verificada a regularidade do procedimento administrativo, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento decidirá, em 5 (cinco) dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Art. 10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação da Procuradoria Geral do Município - PGM, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Queimados, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município - PGM adotarás as providências necessárias, no âmbito das suas atribuições.

§ 2º - As despesas processuais, tais como: taxa judiciária, custas judiciais, honorários advocatícios, correspondentes à 10% (dez por cento) do valor devido, bem como a multa pelo inadimplemento do pagamento, que reverte em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município - CEJUR, deverão ser pagas em dinheiro, podendo o total das despesas que dispõe este artigo, ser paga através de parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, como determina a Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

§ 3º - As despesas de que trata o § 2º deste artigo, serão parceladas observados também os critérios fixados no Convênio da Dívida Ativa, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não fazendo parte da Dação em Pagamento.

§ 4º - A Dação em Pagamento deverá ser precedida do pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo, ainda que de forma parcelada, devendo o instrumento do parcelamento ser mencionado na Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Queimados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

§ 2º - O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterà dispositivos que visam estabelecer:

- I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;
- II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;
- III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;
- IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;
- V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 13 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 564/2025

Autor: Victor Vianna

Assunto: "Concessão de moção de aplausos ao Ilmo. Sr: Roberto de Jesus da Silva – Cabo PMERJ - ID 5104006-9".

REQUERIMENTO Nº 565/2025

Autor: Victor Vianna

Assunto: "Concessão de moção de aplausos ao Ilmo. Sr: Lucas Eduardo Alves do Nascimento".

Queimados, 13 de agosto de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2024

O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico / SRP nº 9007/2024, cujo objeto é a formação de registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE CONSTRUÇÃO, visando atender às necessidades da SEMCONSESP, na forma especificada no item 4 do Termo de Referência, com base nos fundamentos dispostos nos autos do processo administrativo de nº 5657/2023/20, em especial às fls. 763, 766 e 804.

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 14419/01